CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

PROJETO DE LEI N° / 2013

EMENTA: Dispõe sobre o acesso de visitantes ao âmbito escolar nas instituições de ensino público e privado do município e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas no âmbito do município, obrigadas a utilizar a identificação e realizar o devido acompanhamento de funcionário aos visitantes durante os turnos de aula ou em horário de intervalo.

§ 1º – A obrigatoriedade descrita ao caput estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§ 2º - O visitante que adentrar na escola, será cadastrado e receberá crachá de identificação de visitante para poder circular na escola.

Art. 2º - Os termos constantes no artigo primeiro desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de Janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador do Recife (PT)

Justificativa

A segurança no âmbito escolar é de suma importância para manter a integridade moral e física dos alunos e funcionários, e realizar o controle de acesso dos visitantes às escolas é um importante passo para que possa evitar lastimáveis acidentes ou ações criminosas no âmbito interno da escola, portanto apresento o presente Projeto de Lei no anseio de contar com a aprovação dos pares desta casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de Janeiro de 2013.

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador do Recife (PT)